



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 3.5.2021
C(2021) 3254 final

Ex.mo Senhor Presidente,

A Comissão gostaria de agradecer à Assembleia da República o seu parecer sobre a proposta de diretiva do Conselho que altera a Diretiva 2006/112/CE no que respeita à atribuição de competências de execução à Comissão para determinar o significado dos termos utilizados em determinadas disposições dessa diretiva {COM (2020) 749 final}.

Esta proposta foi anunciada pela Comissão na sua Comunicação sobre um plano de ação para uma tributação justa e simples que apoie a estratégia de recuperação {COM (2020) 312 final}. Foi, pois, proposta uma alteração da Diretiva 2006/112/CE (a seguir designada «a Diretiva IVA»), com vista a criar um comité incumbido de supervisionar a adoção, pela Comissão, de atos de execução em determinados domínios do IVA.

O funcionamento do mercado interno é dificultado pela aplicação não uniforme de certas disposições da Diretiva IVA pelos Estados-Membros. Essas discrepâncias são suscetíveis de conduzir a problemas de não-tributação ou de dupla tributação e, conseqüentemente, a uma distorção da concorrência e a custos adicionais para as empresas. Atualmente, a Comissão não dispõe de competências de execução no que diz respeito à Diretiva IVA. O único instrumento a que a Comissão pode recorrer para promover a aplicação uniforme das regras da UE em matéria de IVA é um Comité Consultivo instituído nos termos do artigo 398.º da Diretiva IVA, o «Comité do IVA». Este comité só pode emitir orientações não vinculativas sobre a aplicação da Diretiva IVA, e as medidas de execução vinculativas só podem ser adotadas pelo Conselho com base numa proposta da Comissão (artigo 397.º da Diretiva IVA). A experiência revela que estas orientações, não vinculativas, nem sempre garantem uma aplicação uniforme da legislação da UE em matéria de IVA. Em muitos casos, a incerteza só termina após um período de tempo considerável, com um acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que por vezes conduz a uma interpretação não desejada pela maioria dos Estados-Membros.

*Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Europeus da Assembleia da República
Dr. Luís Capoulas Santos
Palácio de S. Bento
P - 1249-068 Lisboa*

*cc. Sua Excelência o Presidente
da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de S. Bento
P - 1249-068 Lisboa*

Para remediar esta situação, a proposta prevê a criação de um comité incumbido de supervisionar a adoção, pela Comissão, de atos de execução em determinados domínios do IVA. Os procedimentos de comitologia aplicar-se-iam apenas a um conjunto limitado de regras de execução das disposições da Diretiva IVA, relativamente às quais é exigida uma aplicação uniforme dos conceitos da legislação da UE em matéria de IVA. Qualquer alteração da Diretiva IVA exigirá, como acontece atualmente, um acordo unânime no Conselho. Por sua vez, o Conselho conservará as suas competências de execução na medida em que não sejam abrangidas pelo âmbito da habilitação estritamente definido da Comissão e, em particular, em matérias importantes especialmente sensíveis para os Estados-Membros.

A Comissão congratula-se com o facto de a Assembleia da República partilhar a opinião de que é necessária uma ação a nível da UE, tal como previsto na proposta, para resolver o problema das discrepâncias na aplicação de determinadas disposições da Diretiva IVA. Além disso, a Comissão toma nota das conclusões da Assembleia da República de que a proposta da Comissão é proporcional aos seus objetivos e respeita o princípio da subsidiariedade.

A Comissão espera poder prosseguir no futuro o diálogo político com a Assembleia da República.

Com os melhores cumprimentos,

Maroš Šefčovič
Vice-Presidente

Paolo Gentiloni
Membro da Comissão

